



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Infância.

O TRABALHO INTERDISCIPLINAR NA DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL NA INSTITUIÇÃO CASA LAR DE UM MUNICÍPIO DO SUL DE MINAS GERAIS

Viviane de Souza Aparecida Apolinário¹

Cleusimar Cardoso Alves Almeida²

Bruna Carolina Bonalume³

Resumo: Este artigo tem como objetivos analisar a atuação do Assistente Social e da equipe interdisciplinar na Casa Lar de um município do sul de MG em relação à defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Trata-se de uma pesquisa de campo com realização de entrevistas com quatro profissionais: assistente social, cuidadora, psicóloga, coordenador da instituição e coordenadora do CREAS.

Palavras-Chave: Acolhimento Institucional. Defesa de direitos. Crianças e Adolescentes. Trabalho Interdisciplinar.

Abstract: This article aims to analyze the work of the Social Worker and the interdisciplinary team in the Casa Lar of a municipality in the south of MG in relation to the defense of the rights of children and adolescents. It is a field research with interviews with four professionals: social worker, caregiver, psychologist, coordinator of the institution and coordinator of CREAS.

Keywords: Institutional Reception. Defense of rights. Children and Adolescents. Interdisciplinary work

1 INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Assistência Social (2004) e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS⁴, possuem diretrizes e normatiza os Serviços de Proteção Social Básica e Especial que se divide em média e alta complexidade.

Em específico, os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral, moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de

¹ Profissional de Serviço Social, Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações, E-mail: cleocardoso08@gmail.com.

² Professor com formação em Serviço Social, Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações, E-mail: cleocardoso08@gmail.com.

³ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações, E-mail: cleocardoso08@gmail.com.

⁴ A Assistência Social é uma política pública; um direito de todo cidadão que dela necessitar. Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), presente em todo o Brasil. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos (BRASIL, 2015).

ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como: Medidas Socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada), Trabalho protegido, Atendimento Integral Institucional, Casa Lar/MG, República, Casa de Passagem, Albergue, Família Substituta, Família Acolhedora, Acolhimento Institucional (BRASIL, 2014).

Abordaremos em específico o Acolhimento Institucional neste artigo. Entende-se por acolhimento institucional, um espaço de proteção, provisório e excepcional, destinado a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou que tiveram seus direitos violados, não implicando em privação de liberdade. O Estatuto da Criança e Adolescente - ECA resguarda que os direitos das crianças e adolescentes devem ser garantidos e que os casos de acolhimento devem ser revistos, no mínimo, em seis meses, impedindo, portanto, que se prolongue o tempo de afastamento do ambiente familiar. (BRASIL, 1990)

Partindo deste contexto, propõe-se o objetivo geral de analisar a atuação do Assistente Social e da equipe interdisciplinar na Casa Lar de um município do sul de Minas Gerais em relação à defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Objetivos específicos: discutir sobre a importância e contribuições da atuação do Assistente Social na Casa Lar no trabalho com crianças e adolescentes; discutir sobre o trabalho interdisciplinar realizado com as crianças institucionalizadas na Casa Lar; conhecer as causas que resultam na perda do poder da família sobre as crianças e adolescentes na Casa Lar.

Para atender tais objetivos a pesquisa de campo foi realizada na Casa Lar de um município do sul de Minas Gerais, sendo entrevistados quatro (4) profissionais da instituição: assistente social, cuidadora, psicóloga, coordenador da instituição. E entrevista com uma (1) coordenadora do CREAS, responsável pela proteção social de média complexidade do município. As entrevistas foram gravadas, mediante autorização, e realizadas no ano de 2018. Os dados foram transcritos em tabela no Excel e analisados conforme categoria dos objetivos propostos pelo presente artigo.

A seguir são descritos os resultados e discussão encontrados na pesquisa.

Atuação do Assistente Social e da Equipe Interdisciplinar na Casa Lar de Três Corações/MG em Relação à Defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes

Os serviços de alta complexidade ofertados no município são: o Abrigo institucional, que tem como público-alvo crianças de 0 a 6 anos; a Casa Lar/MG, destinada às crianças e adolescentes entre 7 a 18 incompletos; o Ancianato, que atende os idosos; e a Casa de Passagem, que tem como público-alvo as pessoas em situação de rua que passam pelo município. Tais informações foram apontadas em entrevista pela coordenadora do CREAS.

A Casa Lar, local da pesquisa é uma Instituição sem fins lucrativos, atuante há 17 anos, está localizada no município do sul de Minas Gerais atende e crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino.

O imóvel utilizado localiza-se em área residencial, alugado sem identificação externa. O espaço físico é composto por 10 cômodos, dos quais 3 são dormitórios com 4 leitos, respectivamente. A sala de estar, segundo a instituição, possui capacidade para acomodar todas as crianças e adolescentes. O ambiente é compartilhado com um escritório. O prédio possui 2 banheiros. Um deles é destinado exclusivamente para os usuários e outro para funcionários. Possui cozinha e área de serviço com tanque e máquina de lavar roupas e um pequeno armário. A área externa do prédio é descrita como sendo garagem, um galpão nos fundos e uma pequena horta. A Equipe Técnica atualmente possui uma sala na parte externa da residência, que é utilizada como sala de coordenação, atividades administrativas e reuniões.

A Casa Lar/MG é inscrita no “Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente”⁵ e também no Conselho Municipal de Assistência Social. Tem por objetivo resgatar, restaurar e reintegrar crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas ou em outra situação de risco social e pessoal. Tende a proporcionar um referencial familiar fundamental para o desenvolvimento de crianças e adolescentes; oferece vínculos referenciais e diferenciais de carinho, amizade e vida em comunidade.

A Casa Lar/MG oferece habitação; permanência na escola; assistência religiosa; vestuário e alimentação; e acompanhamento familiar. E os serviços médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, fisioterápicos e fonoaudiólogos, que são realizados na Rede Pública de Saúde, quando solicitados; e também participam de atividades comunitárias e culturais que contribuam com a educação; obtenção da documentação necessária ao exercício da cidadania.

Conforme aponta o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a função dos programas de acolhimento institucional é garantir proteção integral, incluindo a moradia, alimentação, higienização, bem como os demais cuidados para crianças e adolescentes que se encontram sem referência e/ ou em situação de ameaça, que não possam permanecer em seu núcleo familiar ou comunitário (BRASIL, 2006).

A instituição conta, atualmente, com quatro (04) crianças acolhidas temporariamente, com as idades de 8,10,13 e 15 anos. A entidade é mantida com recurso do Marco

⁵ Conselho Municipal de Direitos da Criança é um órgão criado por lei para formular e deliberar políticas públicas relativas as crianças e adolescentes, em conjunto com as áreas de saúde, meio ambiente, assistência social, educação, entre outras. Controla as ações em todos os níveis e organiza as redes de atenção à população infantojuvenil, promovendo a articulação das ações, das entidades e dos programas da sociedade civil e dos governos.

Regulatório 2014/2015 que é repassado pela Prefeitura Municipal e também recebe contribuição da sociedade civil. Segundo a coordenadora do CREAS, a instituição somente recebe este investimento da Prefeitura se estiver adequada às normas contidas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A Casa Lar/MG segue um plano de acolhimento elaborado pela Prefeitura do município junto ao CREAS, nesse documento estão os parâmetros para atuação e organização da instituição de acolhimento. Há na Casa Lar/MG, um coordenador (pedagogo), dois cuidadores - ambos em regime de CLT, uma assistente social e uma psicóloga. De acordo com o Marco Regulatório de 2014/2015, a coordenação da instituição é responsável pela contratação destes profissionais que compõe a equipe interdisciplinar e também com as despesas da instituição utilizando a verba recebida do município. Tais profissionais realizam um acompanhamento interdisciplinar com as crianças e suas famílias de origem.

A princípio, no que se refere à atuação da assistente social na Casa Lar/MG, esse profissional trabalha com o acompanhamento das crianças e suas respectivas famílias, através do Plano de acolhimento (PIA) instrumento técnico operativo utilizado, e relatórios mensais para Ministério Público e acompanhamento da família extensa. Com este trabalho realizado em conjunto com a equipe técnica dentro da instituição a família e a criança recebem o amparo necessário para superação da violação de direito.

Com o objetivo de acolher e fortalecer os vínculos familiares este processo acontece a partir do momento que a criança se encontra institucionalizada, o processo de reinserção familiar deve ser iniciado e fortalecido. Acredita-se que a família de origem seja parte fundamental e exerce função de socialização primária nos cuidados de que necessita para o desenvolvimento integral e sadio da criança e do adolescente.

Sendo assim, após o acolhimento, a equipe técnica mantém prontuários individualizados de cada criança ou adolescente para a realização do acompanhamento. Esses prontuários são conhecidos como PIA (Plano Individual de Acolhimento) e contêm o histórico familiar de cada acolhido, para que se conheçam as necessidades de cada família para tomada de providências e preparo da mesmas para volta das crianças ao seio familiar. A elaboração e implementação do plano de atendimento individualizado da criança e do adolescente estão previstas no serviço de acolhimento, e em várias normativas nacionais inclusive na Lei 12.010/2009.

Apolinário e Almeida (2017) verificaram que o trabalho interdisciplinar está documentado e registrado no PIA, onde é identificada a data de institucionalização da criança, no documento são identificadas as ações possíveis para esse fortalecimento; identificada as potencialidades das crianças e suas famílias; a necessidade de articulação e

encaminhamentos para outros serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e outras políticas públicas.

Com o trabalho da equipe busca-se estreitar a relação entre crianças e adolescentes, suas famílias e a equipe de referência do serviço; prevenir o agravamento das situações de vulnerabilidade e risco sociofamiliares; prevenir futuros afastamentos do convívio familiar, evitando revitimizações; preservar a história de vida dos usuários e atualizá-la durante o período de acolhimento; preparar adolescentes com idades próximas à maioridade (18 anos), com remotas perspectivas de reintegração familiar ou colocação em família substituta, para o ingresso na vida adulta de forma independente e autônoma. Os adolescentes a partir de 14 anos costumam ser inscritos em programas de aprendizagem ou profissionalizantes.

Um aspecto importante apresentado pela assistente social a respeito do que ela acredita ser necessário para que diminua o número de crianças em instituições de acolhimento. Ela relata que deve ocorrer a execução de um trabalho mais sistemático e eficaz de toda rede desde atenção básica até a alta-complexidade. “Pois, quando não se encontra a família extensa, é necessário, emergencialmente, que as crianças sejam institucionalizadas” (Entrevistada 1).

Segundo relato da Assistente Social ela acredita ainda na importância da capacitação das Conselheiras Tutelares sobre como uma formação específica na área de atuação contribuiria e muito para evitar institucionalizações indevidas. E que devido grande demanda do município que é considerado médio porte, conta com poucas unidades de atendimentos como CREAS, CRAS, serviços de saúde. Os profissionais da rede não conseguem fazer acompanhamento sistemático para fortalecimento de vínculos familiares na proteção básica e média-complexidade, para não resultar na alta-complexidade. Assim, as crianças acabam sendo institucionalizadas por falta do fortalecimento de vínculos familiares.

As entrevistas apontaram que não é feito dentro da Casa Lar/MG atendimentos clínicos, psicologia clínica, a criança e família são encaminhados para rede de saúde pública de atendimento quando necessário. Segundo a assistente social, as crianças e adolescentes são atendidos pelos psicólogos estagiários da Universidade que possui no município e em uma Organização da Sociedade Civil da cidade.

Na Casa Lar/MG são realizadas a escuta individual ou em conjunto, também é reservado um tempo em que o acolhido e familiares ficam sozinhos para que assim sejam restabelecidos os vínculos rompidos e/ou fragilizados.

Segundo a psicóloga, o trabalho interdisciplinar é recente, foi implantado nas instituições de acolhimento a partir de 2014, e o seu objetivo é o de potencializar as famílias, trabalhando o fortalecimento de vínculos rompidos. São realizados atendimentos de aproximação da família e do acolhido, visitas técnicas juntamente com a Promotoria e os

profissionais da Casa Lar/MG fazem análise da possível volta das crianças e adolescentes ao lar de origem.

Segundo o Coordenador da Casa Lar/MG e a Cuidadora realiza-se um trabalho em rede encaminhando os pais para inserção no mercado de trabalho, tratamento médico em casos de dependência química, a fim de que os pais ou responsáveis voltem a terem condições para cuidarem de seus filhos, e os afastando de qualquer risco pessoal ou negligência. Este tipo de atuação está previsto no PIA.

Em entrevista, foram indagadas as rotinas das crianças da Casa Lar/MG. Todos os entrevistados, assistente social, coordenador, cuidadora, psicóloga e coordenadora do CREAS, afirmaram que as crianças e adolescentes estudam na escola regular, e que depois das aulas frequentam os serviços de convivência no CRAS⁶ (Centro de Referência de Assistência Social), e praticam esportes e aulas de música. E nos finais de semana estão livres para lazer e passeios. Segundo a coordenadora do CREAS, a Casa Lar/MG tem como objetivo ter uma rotina mais próxima possível das atividades de família. Os acolhidos recebem cuidados necessários para o desenvolvimento, até possível volta a família de origem.

Quando indagado aos entrevistados sobre as dificuldades que a equipe técnica encontra no processo de reintegração familiar e o que é realizado com as famílias das crianças e adolescentes que já estão em situação de acolhimento. Segundo a coordenadora do CREAS, são realizados trabalhos conjuntos CREAS e Casa Lar/MG, incluindo as famílias no PAEFI (Serviço de atendimento a família e indivíduos), que tem como objetivos entrevistas de acolhida e avaliação inicial; Atendimento psicossocial (individual, familiar e em grupo); Construção do Plano de Atendimento; Orientação jurídico-social; elaboração de relatórios técnicos sobre o acompanhamento realizado; ações de mobilização e enfrentamento; acompanhamento dos encaminhamentos; visita domiciliar, quando necessário; articulação com a rede. Enfim, para que se possibilite a volta dessas crianças à família de origem, são observados também segundo a coordenadora do CREAS a aceitação da família a disponibilidade em cumprir os objetivos propostos pelo PAEFI (Serviço de atendimento a família e indivíduos), pois somente depois de esgotadas todas essas possibilidades, que a última alternativa é o lançamento no cadastro Nacional de adoção.

O serviço de acolhimento tem como objetivo a proteção da criança e do adolescente juntamente com outros serviços, através do PAEFI (Serviço de atendimento a família e indivíduos) e o PAIF⁷ de acompanhar estas famílias, a fim de que se construam possíveis

⁶CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), é um serviço que faz parte da Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais para organização do SUAS, o CRAS é serviço de proteção básica, ofertado as famílias em vulnerabilidade social e risco social, para fortalecimentos de vínculos (BRASIL, 2014).

⁷PAIF (Serviço de proteção e atendimento integral a família), tendo como objetivo fortalecimento das famílias

alternativas para que os mesmos voltem ao convívio familiar. O plano de atendimento na sua formulação contém informações preliminares e intervenções iniciais, avaliação complementar, plano de ação e monitoramento, realizados pela equipe técnica e todos os órgãos envolvidos sendo eles: (CRAS, CREAS, Poder Judiciário, Conselho Tutelar⁸). Todos estes itens são verificados de forma sistemática para atingir os prazos e objetivos propostos, junto as famílias, para que a criança e adolescente tenha o direito ao convívio familiar exposto no art. 92 do ECA (BRASIL, 2016).

Quando questionado aos profissionais que prestam serviços a instituição Casa Lar/MG a respeito dos horários das visitas e se são abertas ao público, afirmaram que as visitas são abertas para a sociedade civil, mas precisa de um prévio agendamento. Enquanto que as famílias são recebidas as sexta-feiras, a partir das 09:00 da manhã, com o acompanhamento da equipe técnica para promover o fortalecimento de vínculos dessa família com sua respectiva criança. Somente não recebem visitas dos pais, as crianças e adolescentes que, por ordem judicial, ficou constatado que tal visita tem sido prejudicial.

Apolinário e Almeida (2017) tiveram conhecimento que, no período de permanência dessas crianças e adolescentes dentro da instituição Casa Lar, são trabalhadas pela equipe técnica, que quando estas atingirem sua maioridade serão desligadas da Casa Lar/MG e que os adolescentes são encaminhados para empregos de menor aprendiz para que desenvolva sua autonomia, competências básicas para o trabalho. Segundo o coordenador e a cuidadora os incentivam que aluguem uma quitinete, quando não há a possibilidade de morar com algum familiar, isso ocorre quando completam a idade de 18 anos.

De acordo com a assistente social, psicóloga, coordenador, coordenadora do CREAS pontuaram que é necessário um fortalecimento da rede de proteção básica (CRAS) onde as famílias são atendidas e verificar a possibilidade de colocação em família extensa antes do acolhimento, para que diminua o número de crianças encaminhadas para as Instituições de Acolhimento e para que não haja o rompimento dos vínculos familiares. O coordenador afirma que: “Uma vez institucionalizadas há um longo processo judicial pela frente, levando muitas das vezes anos para sua resolução” (Entrevistado II).

As diretrizes do acolhimento institucional têm como objetivo assegurar a provisoriedade e estabelece que toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada seis meses. É de suma importância que estes prazos sejam cumpridos para que as

para prevenir a ruptura dos vínculos, e para promover acesso a direitos e melhoria na qualidade de vida (BRASIL, 2014).

⁸ O Conselho Tutelar é um órgão essencial ao Sistema de Garantia de Direitos, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, para garantir proteção integral de toda a criança e adolescente do Brasil (BRASIL, 2015).

crianças e adolescentes não tenham prolongados seu tempo nessas instituições. As instituições de acolhimento são de caráter temporário (BRASIL, 2009).

A meta é evitar que as crianças fiquem institucionalizadas por períodos longos sem avaliação jurídica, promovendo então uma avaliação para o retorno para suas famílias (ou parentes que não os coloquem em risco social) e quando não viável para adoção.

Neste aspecto, analisando as falas dos profissionais acima citados, compreende-se que é de suma importância um trabalho intensificado em rede por vários profissionais trabalhando a vulnerabilidade das famílias em risco social, garantindo a proteção social para cuidarem de seus filhos, direcionando quando for o caso, a tratamento médico e psicológico, para que não ocorra o rompimento de vínculos precoce das crianças e adolescentes com suas famílias, fator esse que é traumático para ambas as partes.

Segundo a assistente social da Casa Lar/MG e a coordenadora do CREAS, é importante dizer que a destituição do poder familiar somente acontecerá quando esgotadas todas as tentativas, juntamente com a equipe técnica e do poder judiciário, para que os pais cumpram os objetivos propostos pelo PIA e, não aderindo, são encaminhadas para adoção.

O objetivo principal é a reintegração familiar sendo muito importante, pois o melhor lugar para que as crianças e adolescentes cresçam saudáveis e se desenvolvam integralmente no seio familiar, desde que cumpram com sua função protetiva e não ofereça risco pessoal e social. De acordo com os resultados das abordagens dos profissionais que atuam na Casa Lar/MG, do CREAS podemos perceber que as opiniões sobre a reintegração familiar são parecidas, exemplificando que independente de as crianças serem bem cuidadas nas instituições de acolhimento, faz toda a diferença elas terem presentes a família de origem.

Cada criança e adolescente terá um processo em tramitação na Vara da Infância e Juventude e cabe ao Poder Judiciário decidir pelo retorno da criança ou adolescente à família de origem, pela colocação em família substituta ou pela adoção, que pode ser nacional ou internacional. Aos técnicos, assistentes sociais e psicólogos tanto das Varas da Infância e Juventude como dos programas, cabe o acompanhamento do desenvolvimento das crianças e adolescentes nos processos de acolhimento institucional, bem como o de suas famílias, estimulando e garantindo o vínculo com a família original. Para tanto, devem possuir uma equipe dentro da instituição composta psicóloga e assistente social, cuidadores e coordenação e trabalhar com articulação em rede (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça, Conselhos de Direitos, SUS, Educação), formada por vários profissionais reunindo saberes distintos, assistentes sociais, psicólogos, educadores e/ou pedagogos, conselheiras, juiz, promotores, que devem trabalhar, para que as crianças e adolescentes ali institucionalizados possam retornar ao convívio familiar (GARCIA, 2009).

A família é a rede de socialização primária da criança e do adolescente, devendo ser dadas condições de cuidar e educar as crianças e os adolescentes que são encaminhados às entidades de acolhimento que apresentam um quadro de fragilidade física e/ou emocional, configurando a necessidade de um atendimento que não se limite aos procedimentos administrativos, mas de atenção e cuidados para que não sejam novamente constrangidos ao serem interrogados pelos fatos ocorridos. Assim, crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade, pelo Estado e pela própria família.

Quando perguntei aos profissionais, individualmente, sobre quais as leis que norteiam sua atuação profissional, a psicóloga respondeu que utiliza o Código de Ética profissional e as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento, a assistente social utiliza Código de Ética profissional, as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e seus instrumentos técnicos operativos utilizados no atendimentos são os Prontuários individuais, relatórios e encaminhamentos. A coordenadora do CREAS utiliza a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução 109) Serviços da média e alta complexidade, Estatuto da Criança e do Adolescente, Recursos Humanos que existe uma normativa para os profissionais que compõem o CREAS, e o Estatuto do Idoso. A coordenação e a cuidadora responderam que Estatuto da Criança e do Adolescente, e o livro de Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento.

Este aspecto é suma importância, pois cada profissional possui uma atribuição específica dentro do serviço de acolhimento e para atuar de maneira coerente com o Código de Ética profissional atendendo aos respectivos direitos das crianças e adolescentes, é necessário o conhecimento dos direitos que constam no ECA e nas demais leis que embasam a atuação profissionais nestes serviços para que funcione de maneira correta.

Na próxima seção serão descritas as causas, que resultam na perda do poder familiar e resultam no encaminhamento para instituição de acolhimento.

As Causas Que Resultam Na Perda Do Poder da Família Sobre as Crianças e Adolescentes Na Casa Lar

A questão social e suas refrações é algo presente no contexto social contemporâneo. Problemas que são antigos, como por exemplo, o desemprego, subemprego, a violência doméstica e a falta de políticas públicas referente a educação e moradia que influenciam para que crianças e adolescentes acabem sendo institucionalizadas, resultado de uma tentativa para solucionar o problema. O ECA, no artigo nº. 5, descreve “[...] que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por

ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 2016). Portanto, cabe à família, sociedade e ao Estado, denunciar casos de violação desses direitos ao Conselho Tutelar da respectiva região e proteger as crianças e adolescentes com base na lei, casos que então tornou fenômeno social, econômico e cultural.

As refrações da questão social é caracterizado como um fenômeno social, econômico e cultural. Social uma vez que retrata os reflexos da desigualdade e da exclusão social do Brasil; é econômico por estar relacionado diretamente com a questão da pobreza; é cultural por estar relacionada diretamente com a questão de gênero, da etnia, entre outros fatores. Está arraigado na cultura brasileira e, por isso, exige união e esforços de toda a sociedade para combatê-lo. A comunidade acadêmica precisa incorporar-se nessa luta. Em relação a isso, Azevedo (2000) afirma que:

Embora há décadas se lute para acabar com a violência doméstica contra crianças e adolescentes, vários pontos ainda precisam ser enfrentados com maior eficiência. O primeiro deles é o descompromisso da universidade, especialmente, nos cursos de Saúde, Educação, Justiça, Ciências Sociais etc., quanto à compreensão e à eliminação do fenômeno. O resultado disso é a sua naturalização e a banalização no cotidiano de todos nós e a convivência pacífica dos profissionais como uma realidade, no mínimo trágica e ultrajante, da infância e da adolescência (AZEVEDO, 2000, p. 23).

Estudos de Silveira (2015) realizado em uma Instituição de Acolhimento Modalidade Abrigo, constataram motivos pelos quais as crianças e os adolescentes são institucionalizadas. São eles: abuso sexual (4 casos), negligência familiar- Falta ou inadequação de cuidados com saúde mental e física (03 casos) Falta de cuidados com higiene pessoal (01 caso); pais usuários de drogas (3); Falta ou alimentação insuficiente (2); devolução pela guardiã (1) e criança e adolescente em situação de rua (2), totalizando 16 casos.

Estudos de Silveira (2015) verificaram que, na maioria dos casos de acolhimento, é determinado por uma combinação de vários motivos, alguns até que não justificam o acolhimento. Tratam-se de fatores intimamente relacionados à pobreza, determinados pela condição de precarização das condições socioeconômicas das famílias das crianças e adolescentes acolhidos.

Segundo Apolinário e Almeida (2017), no de 2017 na Casa Lar Masculina/MG, haviam cinco (05) crianças que estavam institucionalizadas no momento, foram devido aos fatores de negligência familiar (2 casos), abandono (2 casos), e também um (01) caso de violência física. E, no final do ano de 2017, foram desacolhidas três (03) crianças, sendo uma criança sendo colocada em família extensa e outras duas voltaram para o lar de origem, aspecto positivo que mostra que o trabalho interdisciplinar está obtendo êxito, segundo informações repassadas pela cuidadora da instituição.

Após entrevista e análise do Plano de Acolhimento Institucional do município foi verificado que a negligência familiar no município lidera com 22,7% de homens e 18,2% de mulheres; em segundo lugar vem o uso de drogas, com 18,2% mulheres e 13,6% homens; em terceiro o abandono, com 4,5% mulheres e 13,6% de homens; a adoção irregular 4,5% de mulheres; e, por fim, os casos sem informação, totalizando 4,5%. Esses números mostram que os motivos que lideram o ranking de motivo pelo qual a crianças e adolescentes vão para o acolhimento instrucional são a negligência e o uso de drogas, e a violência na maioria das vezes são causados pelo uso abusivo de substâncias psicoativas pelos responsáveis.

Segundo a assistente social e o coordenador da Casa Lar/MG, em pesquisa realizada no ano de 2018, havia na instituição quatro (04) crianças, entre elas três (03) meninas e um (01) menino, sendo três (03) deles grupos de irmãos e as causas de institucionalizações foram: três (03) crianças devido aos pais fazerem uso de álcool e outras drogas e uma (01) criança por violência física.

Segundo Faleiros (2004), é atribuição do Estado o investimento em políticas sociais que visam garantir o desenvolvimento das famílias não podendo dissociar, que as privações causadas pelo desemprego que influenciam muito no convívio das famílias é também a redução de direitos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho do assistente social e da equipe multidisciplinar na Casa Lar/MG é de grande importância para defesa e garantia de direitos da população infanto-juvenil e para possibilitar o fortalecimento de vínculos familiares rompidos e reintegração familiar e em alguns casos a viabilização para o processo de adoção.

Verificou-se que vários são os fatores que condicionam a perda do poder familiar, entre eles: a negligência familiar e maus tratos. Acredita-se que o fortalecimento da rede de atendimento público possibilita a efetivação e acesso aos serviços buscando o fortalecimento de vínculos, evitando o processo de violação de direitos e institucionalização infanto juvenil. O processo de institucionalização deve ocorrer quando tiver esgotado todas as possibilidades, pois retirar uma criança do seio familiar é uma violação de direito.

Finaliza-se esse trabalho com a concepção de que, para garantir o direito das crianças e adolescentes em sua totalidade, sempre será necessário um trabalho conjunto com os profissionais da rede de atendimento SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social), dos órgãos de defesa dos direitos da população infantojuvenil, das

políticas públicas de educação, cultura e lazer, com a efetiva participação do Estado, da família e da sociedade para zelar pela sua proteção integral e evitar a violação de direitos.

REFERÊNCIAS

APOLINÁRIO, V. A. S.; ALMEIDA, C. C. A. Crianças e Adolescentes em Situação De Acolhimento Institucional: o Cenário Da Casa Lar Masculina de Um Município Do Sul De Minas Gerais. In: XIX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, IV MOSTRA DE EXTENSÃO E IV ENCONTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO, 2017, Três Corações. **Anais...** Três Corações: UNINCOR, 2017.

AZEVEDO, M. A. Notas para uma teoria crítica da violência familiar contra crianças e adolescentes. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Org.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília**, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 08 abr. 2018.

BRASIL. Lei n. 12.010 de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm> Acesso em : 08 abr. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2014. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Sistema Único de Assistência Social – Suas**, Brasília, MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/o-que-e>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

BRASIL. Plano Nacional de Promoção. **Defesa e Garantia do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. BRASIL, 2006. Disponível em: <www.sdh.gov.br/.../criancas-e-adolescentes/programas/.../plano-nacional-de-conviven> Acesso em: 27 out. 2018.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA). **Orientações para elaboração do plano individual de atendimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento**. Brasília, 2017. Disponível

em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/consulta_publica/MODELO_PIA_MDSA.pdf> Acesso 03 nov. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social/PNAS/2004** .

Norma operacional Básica. NOB SUAS, Brasília, 2004. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004. Acesso em: dia 11 ago. 2018.

FALEIROS, E. S. A criança e o adolescente: objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**, Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/USU/Amais, 1995 Cap.1, p. 1-11.

SILVEIRA, J ,M. **Acolhimento institucional e Reintegração Familiar: Possibilidades e Desafios**. 2015.68. Monografia.(Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro sócio-econômico, Departamento de Serviço Social, Florianópolis, SC, 2015.